

2. *C. Wilk suporta a totalidade das despesas.*

(¹) JO C 179 de 03.07.2010, p. 60.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 22 de junho de 2011 — AD/Comissão**

(Processo F-46/10) (¹)

(Não conhecimento do mérito)

(2012/C 138/61)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: AD (Bruxelas, Bélgica) (*Representante:* E. Boigelot, advogado)

Recorrido: Comissão Europeia (*Representantes:* J. Currall e D. Martin, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão de não conceder ao recorrente o abono de lar pelo facto de o mesmo e o seu companheiro terem acesso ao casamento civil num Estado-membro.

Dispositivo

1. *Não há que conhecer do mérito do recurso.*
2. *A Comissão Europeia suporta a totalidade das despesas.*

(¹) JO C 246 de 11.09.2010, p. 41.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 7 de julho de 2011 — Pedferri e o./Comissão**

(Processo F-57/10) (¹)

(Função pública — Funcionários — Recurso — Pessoas que reivindicam a qualidade de funcionário ou de agente da União Europeia — Inadmissibilidade — Inobservância da tramitação processual pré-contenciosa)

(2012/C 138/62)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Stefano Pedferri (Mornago, Itália) e o. (*representante:* G. Vistoli, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (*representantes:* Currall e D. Martin, agentes, A. Dal Ferro, advogado)

Objeto

Pedido para que seja reconhecido o estatuto de agentes dos recorrentes

Dispositivo

1. *O recurso é julgado inadmissível.*
2. *Os recorrentes suportam as suas próprias despesas e são condenados a suportar as despesas da Comissão Europeia.*

(¹) JO C 55 de 19.02.2011, p. 36.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 10 de maio de 2011 — Barthel, Reiffers e Massez/
Tribunal de Justiça**

(Processo F-59/10) (¹)

(Função pública — Incidentes processuais — Exceção de inadmissibilidade — Reclamação intempestiva — Inadmissibilidade)

(2012/C 138/63)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Yvette Barthel (Arlon, Bélgica), Marianne Reiffers (Olm, Luxemburgo) e Lieven Massez (Luxemburgo, Luxemburgo) (*representantes:* S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, É. Marchal, advogado)

Recorrido: Tribunal de Justiça (*representante:* A. V. Placco, agentes)

Objeto do processo

Pedido de anulação da decisão de indeferimento do Tribunal de Justiça relativa aos pedidos que os recorrentes apresentaram para que lhes fosse atribuído o subsídio por serviço contínuo ou por turnos previsto no artigo 1.º, n.º 1, primeiro travessão do Regulamento (CECA, CEE, Euroatom) n.º 300/76 do Conselho, de 9 de fevereiro de 1976, que determina as categorias de beneficiários, as regras de atribuição e os valores dos subsídios que podem ser concedidos aos funcionários que exerçam as suas funções no âmbito de um serviço contínuo ou por turnos (JO L 38, p. 1)

Dispositivo do despacho

1. *O recurso é julgado inadmissível.*
2. *O Tribunal de Justiça da União Europeia é condenado a suportar as suas despesas e as despesas dos recorrentes.*

(¹) JO C 260 de 25.9.2010, p. 28.